



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## TERMO DE PERMISSÃO Nº 001/2020

Processo Licitatório nº 187/2019

Modalidade: Concorrência Pública nº 009/2019

Termo de Adesão de Permissão, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, nesta cidade, CEP. 33.400-000, neste ato representado pelo **DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, Dalmar Morais Duarte, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3446.835, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 600.307126-53, doravante denominada **PERMITENTE**, e, de outro lado, **FABIANA GOMES PEREIRA** inscrita no CPF nº 082.549.706-02 e CI nº MG-13.189.703 SSP/MG, residente à Rua Murilo Mendes nº 30, Bairro Jardim Ipê, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000; **FABIANE DE OLIVEIRA MENDES** inscrita no CPF nº 028.178.176-13 e CI MG-7.328.8020 SSP/MG, residente à Alameda das Candeias nº 310, Bairro Visão, Lagoa Santa/MG; **JOSÉ ANTONIO CLEMENTE INÁCIO** inscrito no CPF 746.851.476-34 e CI 49.791-49 SSP/MG, residente à Rua Carvalho de Lima nº 325, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000; **ELTON JORGE SILVA** inscrita no CPF nº 757.488.276-20 e CI nº M-8.390.397 SSP/MG, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida nº 130, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000; **DIEGO LUCAS ARAÚJO** inscrito no CPF nº 057.191.146-34 e CI MG-12.865.374 SSP/MG, residente à Rua das Acacias nº 95, Cond das Acacias, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000; **DAVIDSON PESSO LIMA** inscrito no CPF 039.964.756-24 e CI 14.556.121 SSP/MG, residente à Alameda de Warming, nº 25, Lundceia, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000; **RODRIGO MACEDO DA SILVEIRA** inscrito no CPF nº 029.007.536-00 e CI nº MG-6.508.968 SSP/MG, residente à Rua Elvira Pereira Silva nº 55, Conj Vila Maria, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000; **MARCUS VINÍCIUS DOS REIS** inscrito no CPF nº 047.953.536-11 e CI nº MG-11.250.857 SSP/MG residente à Rua Antonio Dias nº 1.705, Bairro Palmital, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000; doravante denominado(s) **PERMISSIONÁRIO(s)** pelas causas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente termo é a **ABERTURA DE 15 (QUINZE) NOVAS PERMISSÕES, ATRAVÉS DE SELEÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, DESTINADO A PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A LOCOMOÇÃO DE ESTUDANTES ENTRE SUAS RESIDÊNCIAS E OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO, PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, A SER JULGADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93, DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES E LEI MUNICIPAL 2594/2006 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3054/2010, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO

2. Aplicam-se a este termo as Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como a Lei Municipal 2594, de 13 de maio



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 3054, de 08 de julho de 2010, em vigor e as normas supervenientes.

2.1 . Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição:

2.1.1 . Instrumento convocatório;

2.1.2 . Edital da Concorrência Pública nº 09/2019 e todos os seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3. O prazo inicial da permissão é de 08 (oito) anos, a contar da aprovação do veículo podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, na forma prevista no instrumento de termo, porém condicionado à adequada prestação dos serviços, e respeitadas às exigências da lei que rege o serviço. Fim do prazo descrito é assegurado ao permissionário o direito de participar de nova licitação desde que não haja impedimento de sua participação por qualquer motivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4. A permissão é concedida em caráter temporário, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável, podendo ser transferível por sucessão legal, de acordo com o previsto neste termo ou na Legislação Municipal.

4.1. É vedada a subpermissão.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5. É indispensável que na prestação do serviço, sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6. As tarifas serão fixadas na forma prevista na Lei Municipal nº 2.594/06 em vigor, na legislação superveniente ou no Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7 . O **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO** se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma os direitos e obrigações previstos no edital desta licitação e em seus anexos, na legislação que regulamenta o serviço do transporte escolar em vigor e nas portarias pertinentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8 . Os usuários poderão, pessoalmente, ou por meio de associações regularmente constituída apresentarem reclamações e/ou sugestões à Diretoria de Transportes e Trânsito - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Municipal, termo de permissões, e legislações pertinentes.

8.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao registro prestado, bem como aqueles previstos na Legislação Municipal e na legislação aplicável inclusive às portarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa .

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

9. O **PERMISSIONÁRIO** submeterá seu veículo a vistorias periódicas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Municipal e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

9.1. O **PERMITENTE** poderá fiscalizar o veículo e a documentação do operador do serviço do transporte escolar em qualquer local e hora, onde o mesmo se encontre prestando o serviço.

9.2. O **PERMISSIONÁRIO** cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada na Legislação Municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e na Legislação Complementar, inclusive as Portarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sujeitando-se em caso de infração, as punições nelas previstas.

9.3. O **PERMISSIONÁRIO** que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, poderá ter sua permissão suspensa enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

9.3.1. O **PERMISSIONÁRIO** que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.

9.4. A sentença criminal condenatória referente ao **PERMISSIONÁRIO**, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da permissão.

9.4.1. A sentença criminal absolutória referente ao **PERMISSIONÁRIO** transita em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente, na liberação da permissão.

9.5. O **PERMISSIONÁRIO** que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contido na cláusula quinta deste anexo, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ter sua permissão revogada, procedida de processo administrativo conforme previsto na Legislação Municipal.

9.6. O **PERMISSIONÁRIO** que for punido nos termos da cláusula nona deste anexo não fará jus a qualquer tipo de indenização.

9.7. O **PERMISSIONÁRIO** que não comparecer a vistoria e a renovação programadas, implicará na revogação da permissão, precedido de processo administrativo conforme previsto na Legislação Municipal.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10. Sendo a permissão outorgada nessa licitação personalíssima, temporária, inalienável, incomunicável, impenhorável é vedada a sua subpermissão, extingue-se nos casos previstos no edital e nestes itens abaixo relacionados:

- a) Término do prazo;
- b) Falecimento;
- c) Invalidez permanente (exceto pessoa jurídica);
- d) Incapacidade declarada judicialmente;
- e) Renúncia;
- f) Revogação;
- g) Anulação;
- h) Caducidade;
- i) Insolvência Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá ao **PERMITENTE** publicar resumidamente as disposições do termo de permissão de uso, nos termos do princípio constitucional da publicidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa para dirimir as controvérsias oriundas deste termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste termo, de igual forma e teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

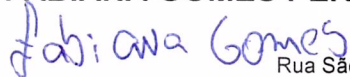
Lagoa Santa, 25 de março de 2020.

**PERMITENTE:**

  
**DALMAR MORAIS DUARTE**  
**DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**PERMISSIONÁRIOS:**

**FABIANA GOMES PEREIRA**





# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*Fabiane O. Mendes*

FABIANE DE OLIVEIRA MENDES

*José Antonio Clemente Inácio*

JOSÉ ANTONIO CLEMENTE INÁCIO

*Elton Jorge Silva*

ELTON JORGE SILVA

DIEGO LUCAS ARAÚJO

*Davidson Pessa Lima*

DAVIDSON PESSO LIMA

*Marcus Vinicius dos Reis*

MARCUS VINÍCIUS DOS REIS

*Fabiana*

RODRIGO MACEDO DA SILVEIRA

Testemunhas:

*Ana Maria de Barros*

CPF: 034869246-30

CPF:

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.